

Lei nº 68

Alf. Pereira

Eleva os valores dos lotes urbanos e suburbanos, para efeito de aforamento.

O Prefeito Municipal de Porto Montinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) e Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), respectivamente, para efeito de aforamento, os valores dos lotes urbanos da 1ª e 2ª zona da cidade.

Art. 2º - Os lotes suburbanos terão os seguintes valores: a) de mata - Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); b) de campo - Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Para efeito do artigo 1º desta lei, compreende-se como primeira zona, os terrenos situados entre as Ruas Dr. Brandão, 1ª e 2ª de Porto Carneiro, Cel. Pedro Celestino e 13 de Junho.

§ único - Todos os terrenos situados nas demais ruas do perímetro urbano, são classificados na 2ª zona.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montinho
em 17 de Julho de 1956

Octávio Oliveira
Prefeito Municipal